



PROJETO DE LEI Nº 086/2023

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio de Tenente Portela e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio, inscrita no CNPJ nº 08.579.164/0001-27, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Romário Rosa Lopes, 42, Centro, cidade de Tenente Portela/RS, objetivando a conjugação de esforços para desenvolver ações e serviços públicos de saúde mediante a prestação de serviços médico-hospitalares de urgência e emergência complementar ao SUS (Sistema Unico de Saúde), nas dependências de sua Unidade Hospitalar para a população do Município de Chapada.

Art. 2º Para atender os objetivos do convênio de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente, à entidade, o valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

§ 1º O repasse financeiro de que trata o caput deste artigo, destina-se, exclusivamente, para o custeio de despesas operacionais.

§ 2º A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, de forma mensal, onde apresentará o relatório dos atendimentos, contendo informações tais como: data, paciente, médico e procedimento realizado.

Art. 3º O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos termos do disposto no inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou ser rescindido, por qualquer das partes envolvidas, observada a necessidade de aviso prévio protocolado com 60 (sessenta) dias de antecedência.



Art. 4º As obrigações assumidas pelo Município e pela entidade conveniada, bem como as demais responsabilidades estão descritas na minuta de convênio integrante desta Lei, como anexo único.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá propor e efetuar alterações ao convênio, durante a sua vigência, com o objetivo de ampliar a sua execução, criar benefícios, facilidades ou outras situações que possam melhorar o atendimento da população de Chapada.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte rubrica do orçamento vigente:

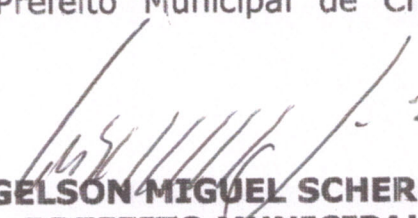
04

SECRETARIA SAÚDE

0401 10 302 0115 2142 Manutenção Média E Alta Complexidade
0401 10 302 0115 2142 33903900000000 0040 0 7535.3 OUTR.
SERVIC. TER.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 18 de dezembro de 2022.


GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Presidente
Nobres Vereadores(as)

Apresentamos o presente projeto de lei a fim de que mereça a análise e aprovação dos integrantes desta Colenda Casa.

Trata-se de autorização legislativa que prevê a formalização de novo convênio com a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio do Município de Tenente Portela - RS.

Nos motiva realizar o referido convênio, o fato de termos visitado, presenciado o atendimento realizado pela Unidade Hospitalar da Associação e participado de reunião com equipe diretiva. São diversas especialidades, com os serviços executados por profissionais capacitados e especialistas.

Verifica-se a manutenção de importante parceria que vem atender as disposições constitucionais que versam sobre a área da saúde, especialmente o disposto no art. 199 da Constituição Federal e nos artigos 20, 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/1990, senão vejamos:

Constituição Federal

"Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."

Lei Federal 8.080/1990

Art. 20. Os serviços privados de assistência à saúde caracterizam-se pela atuação, por iniciativa própria, de profissionais liberais, legalmente habilitados, e de pessoas jurídicas de direito privado na promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada."

"Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público".

"Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS)."

O convênio prevê a execução de ações de baixa e média complexidade na atenção especializada em saúde, tendo como finalidade os atendimentos de obstetrícia, consultas, atendimentos de urgência e eletivos nas especialidades de otorrinolaringologia, bucomaxilofacial, urologia, neurologia clínica, cirurgia vascular,



cirurgia geral, ginecologia, cardiologia, traumatologia, pediatria, gastroenterologia, psiquiatria e outros que vierem a serem implantados pelo Hospital Santo Antônio.

Acontece que a gerência do Hospital não aceita a assinatura do termo aditivo, mantendo o valor inicialmente pactuado. Sinalizam o valor fixo e mensal de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) para o ano de 2024. Dessa forma, tem que ser firmado novo termo.

Tenente Portela fica a uma distância aproximada de 130 quilômetros de Chapada, o que, portanto, significa não ser muito mais distante do que Passo Fundo, onde é feita diversas viagens semanais.

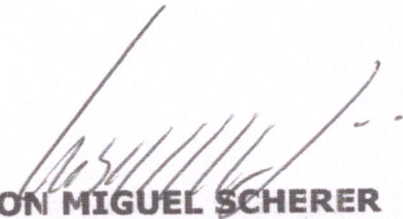
Segue em anexo minuta do convênio.

Destacamos ainda, que o convênio anterior, com seu termo aditivo, está vencendo em 04 de janeiro de 2024.

Certos da especial atenção de Vossas Excelências, e considerando o grande benefício que trará a toda a população de Chapada que precisa de atendimentos na área da saúde nas mais diversas especialidades nas situações de urgência e emergência em qualquer dia e horário, pedimos a aprovação unânime do projeto de lei que ora se apresenta, em regime de urgência.

Nada mais a acrescentar no momento, ao despedir-me reforço minhas considerações.

Atenciosamente,


GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO

MINUTA DE CONVÊNIO Nº xxx/2023

"CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO DE TENENTE PORTEL, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE".

Convênio que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direto Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Pe. Anchieta, nº 280, Centro, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal **GELSON MIGUEL SCHERER**, brasileiro, casado, CPF nº XXXXXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXXXXXX residente neste município, doravante denominado de município **CONVENENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO**, entidade filantrópica, estabelecida na Rua Romário Rosa Lopes, 42, na cidade de Tenente Portela - RS, inscrita no CNPJ nº 08.579.164/0001-27, representada neste ato por sua Presidenta, **Srª. MIRNA TERESINHA KINSEL BRAUCKS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3013450295 e CPF nº 461.486.630-15, doravante denominado de **CONVENIADA**, firmam o presente **CONVÊNIO** com fundamento na Lei Municipal nº ____/2023, sujeitando-se os convenientes, no que couber aos termos das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 4.320/64, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente convênio, em sistema de interesse recíproco e de mútua cooperação, visando disponibilizar serviços Médico/Hospitalar, compreendendo ações de baixa e média complexidade na atenção especializada em saúde, para pacientes do Município de Chapada, que forem encaminhados pelo CONVENENTE, através da Secretaria Municipal da Saúde para a CONVENIADA, visando:



- a) atendimentos de obstetrícia, consultas e atendimentos de urgência e eletivos nas especialidades de otorrinolaringologia, bucomaxilofacial, urologia, neurologia clínica, cirurgia vascular, cirurgia geral, obstetrícia, ginecologia, cardiologia, traumatologia, pediatria, gastroenterologia e psiquiatria e outros que vierem a serem implantados pela CONVENIADA.
- b) Transferência de pacientes entre o hospital da Sociedade Beneficente Hospital São José de Chapada;

Com vistas a viabilizar a operacionalização do convênio, deverão as partes convenientes observar o que segue:

- a. A Transferência de pacientes entre os hospitais deverá ter como regra o contato prévio de médico para médico, na especialidade necessária;
- b. As pacientes obstétricas deverão ser encaminhadas ao Hospital da CONVENIADA com todos os documentos em mãos, tais como Carteira de Gestante, Estudo Social para Laqueadura quando for o caso, dirigindo-se ao setor de internação, onde as mesmas serão encaminhadas diretamente ao Unidade Obstétrica;
- c. Consultas eletivas nas especialidades oferecidas agendadas no setor de agendamento, bem como exames complementares que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR FINANCEIRO:

O MUNICÍPIO CONVENIENTE compromete-se a repassar mensalmente a CONVENIADA, a importância mensal de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**;

I – O valor do repasse deverá se dar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, através de depósito/transferência diretamente para a entidade conveniada, na seguinte conta bancária:

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

II – A Conveniada emitirá fatura dos valores recebidos a título de repasse, com vistas a comprovação fiscal tributária;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, a contar de xx de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, nos termos do disposto no inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou ser rescindido, por qualquer das partes envolvidas, observada a necessidade de aviso prévio protocolado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DO RELATÓRIO DE ATENDIMENTO:



A CONVENIADA, juntamente com a fatura, apresentará mensalmente relatório dos atendimentos realizados no período imediatamente anterior, visando prestar contas dos recursos recebidos visando à consecução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

O CONVENENTE obriga-se a:

- I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros;
- II. Prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos serviços colocados à disposição pela CONVENIADA, para o atendimento do objeto do presente convênio;
- III. Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios do atendimento e da prestação de contas a ela apresentada, pela CONVENIADA.

A CONVENIADA obriga-se a:

- I. Efetuar os atendimentos à pacientes encaminhados pelo CONVENENTE nos termos do presente convenio;
- II. Elaborar e encaminhar à CONVENENTES relatórios de atendimento realizados no mês imediatamente anterior;
- III. Assumir a responsabilidade civil e criminal por atos seus ou de seus colaboradores em relação a terceiros ou pacientes, praticados na execução do objeto do presente convenio.
- IV. Apresentar guia de recolhimento previdenciário e de FGTS de seus colaboradores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido por ambas as partes, mediante comunicação escrita à outra, com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem que caiba à outra direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, se necessárias, se darão por mútuo acordo entre as partes, obedecendo às determinações previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES:

A CONVENIADA desobriga desde já o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária em relação a seus colaboradores, não assumindo o Município CONVENENTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária de qualquer natureza.

Igualmente a CONVENIADA exime a CONVENENTE de qualquer responsabilidade civil ou criminal em face de atos seus ou de seus colaboradores em relação a pacientes ou a terceiros.



CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos referidos na Cláusula Terceira correrão a Conta de Dotação Orçamentária própria do Orçamento Municipal, vinculados Secretaria Municipais da Saúde, com a seguinte codificação:

04

SECRETARIA SAÚDE

0401 10 302 0115 2142 Manutenção Média E Alta Complexidade
0401 10 302 0115 2142 33903900000000 0040 0 7535.3 OUTR.
SERVIC. TER.

CLÁUSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos a este Convênio serão tratados e reger-se-ão de acordo com a legislação pertinente ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho - RS, para dirimir as divergências decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, para que surtos seus devidos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Chapada (RS), xxxx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2024.

GELSON MIGUEL SCHERER	MIRNA TERESINHA KINSEL BRAUCKS
Prefeito Municipal	Presidente
Município de Chapada - RS	Associação Hospitalar
	Beneficente Santo Antonio

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

Visto e Aprovado:
Guilherme Steffen
Procurador Geral
OAB/RS nº 67.892

Ofício nº 317/2023

Tenente Portela /RS, 18 de dezembro de 2023.

Ao
Prefeito Municipal
Gelson Miguel Scherer
Chapada/RS

Assunto: Renovação Convênio de Prestação de Serviços 2023/2024:

Na oportunidade que o cumprimentamos, manifestamos interesse na renovação do Convênio de Prestação de Serviços que terá vencimento no dia 04 de janeiro de 2024. Na reunião presencial que aconteceu no dia 11/12/2023 ficou acertado o novo valor mensal para os anos 2023/2024 de R\$ 31.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais).

Sendo o que havia para o momento, agradecemos os e a parceria existente, enviamos votos de estima e apreço.

MIRNA TERESINHA
KINSEL
BRAUCKS:46148663015

Assinacão de forma digital por
MIRNA TERESINHA KINSEL
BRAUCKS:46148663015
Dados: 2023.12.18 16:42:26
-03'00'

Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio
Mirna Teresinha Kinsel Braucks
Presidente